



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4/70

ACÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autori-
zado a doar à quem de direito, uma parte da Praça Rui
Barbosa desta Cidade, com área de até 4.588,47 metros
quadrados, para o fim exclusivo de edificar dependên-
cias para instalação e funcionamento de ESCOLA NORMAL.

Art. 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 de Junho de
1.970

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal

João Helio
Secretário